

PRIMEIRA - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO
INSTITUTO RENATO BORGHETTI DE CULTURA E MUSICA



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA ENTIDADE



Art. 1º - O INSTITUTO RENATO BORGHETTI DE CULTURA E MUSICA (IRB) é uma entidade de direito privado, de fins não econômicos, sem vínculos políticos, religiosos ou subordinação a qualquer organização ou pessoa.

Parágrafo 1º: O Instituto terá tempo indeterminado de duração.

Parágrafo 2º: Todas as atividades deste Instituto serão regidas pelo presente Estatuto e legislação em vigor.

Art. 2º - O Instituto, bem como seus dirigentes e associados, em todos seus atos, deverão pautar-se pelos princípios da ética, culto à verdade, solidariedade humana, altruísmo.

Parágrafo Único: O Instituto tem sua sede e foro na cidade e comarca da Barra do Ribeiro/RS, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, com endereço na Rua Júlio de Castilhos, n. 1420, Bairro Centro, CEP 92.870-000, e as funções administrativas na Avenida Osvaldo Aranha, n. 1022, sala 502, Bairro Bom Fim, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-191, podendo ter oficinas, centro de estudos e ensinamento em todo o Território Nacional.

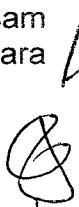
Art. 3º - O IRB (Instituto Renato Borghetti de Cultura e Musica) é simbolizado por um emblema criado pelo fundador Renato Becker Borghetti.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - Instituto Renato Borghetti de Cultura e Musica tem finalidade de:

- a) Promover e ajudar no desenvolvimento da cultura e da arte regional;
- b) Produzir e montar estratégias de aproximação à tradição em torno da música, utilizando em particular o instrumento denominado GAITA PONTO ou ACORDEON DIATÔNICO;
- c) Criar formas alternativas de sustentabilidade, através da fabricação e comercialização do instrumento musical chamado de GAITA PONTO ou ACORDEON DIATÔNICO;
- d) Gerar espaços para revelar talentos anônimos que existem em profusão em bairros e vilas, prepará-los para enfrentar outras oportunidades que possam surgir, desenvolvendo aptidões, realizando sonhos e dando suporte para



continuidade de carreiras artísticas e de outras naturezas, assim desenvolvendo o processo de promoção da cidadania;

e) Proporcionar e valorizar as contribuições dos movimentos na construção de um projeto alternativo (identidade, valores, subjetividade), que orientem nossos princípios, identificados com o coletivo, a partir de demandas sociais e das mudanças frequentes na realidade;

f) Estimular a sensibilidade e despertar interesse, principalmente aos jovens e crianças, pelo instrumento musical, oferecendo condições gratuitas de aprendizado através de cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento intercâmbio, criando uma verdadeira "FABRICA DE GAITEIROS";

g) Elaborar programas e projetos na área da Música;

h) Preparar ações e projetos na área cultural;

i) Promover e acompanhar iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do movimento musical e cultural em geral;

j) Estabelecer parcerias para realização de captação de recursos para realização de projetos sociais e de outras naturezas;

l) Captar recursos para projetos da área da cultura, educação, saúde, lazer e cidadania;

m) Disponibilizar um espaço (sala), para fins de espetáculos artísticos e artes cênicas;

n) atividades de designer gráfico, para desenvolver e criar produtos, logotipos, marcas, embalagens, fotografias, definição e formato de páginas de jornais e revistas, como também, criar visual de sites para internet, blogs, banners, desenvolvimento de anúncios para mídia, entre outros.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados, pessoas físicas, que estabelecerão seu vínculo com o Instituto Renato Borghetti de Cultura e Música, única e exclusivamente, pela contribuição financeira.

Parágrafo Primeiro: Para adquirir a qualidade de associado, o candidato deverá manifestar essa intenção, por escrito, preencher ficha de inscrição, submeter-se aos dispositivos deste Estatuto e obter a aprovação da Diretoria desta Entidade.

Parágrafo Segundo: Não serão fornecidas ao candidato as razões de eventual recusa, nem lhe cabe, dessa decisão, direito a recurso, a qualquer instância do Instituto.

Art. 6º - Os associados serão distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:

I. Fundadores: as pessoas físicas que subscrevem a ata de fundação do IRB.

II. Efetivos: São pressupostos para admissão à categoria de associados efetivos:

a) Ser pessoa de conduta ilibada, de preferência com participações nos movimentos das regiões;



- b) Ser apresentado, para a categoria de associado, por uma pessoa já associada; e
c) Ter sua ficha de inscrição aprovada em reunião da diretoria executiva.



III – Beneméritos: pessoas físicas que forem assim declaradas pela Assembléia Geral dos associados, em reconhecimento a relevantes serviços à Entidade, ficando, daí em diante, isentos da cobrança de anuidade ou qualquer outra contribuição associativa, que venha a ser instituída.



Art. 7º - Constituem direitos dos associados.

- I. Votar nas assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias.
- II. Ser votado para ocupar cargos eletivos, na Diretoria ou Conselho, com exceção dos associados beneméritos.
- III. Participar de todas as atividades do Instituto, apresentar moções, crítica e sugestões visando ao melhor desempenho da Entidade.
- IV. Solicitar, por escrito e justificadamente, informações ou prestações de contas dos Órgãos dirigentes.

Parágrafo Único: Só poderá ser eleito para cargo da Diretoria e Conselho Comunitário o associado que conte, à data da eleição, mais de 05 (cinco) anos de inscrição no Instituto.

Art. 8º - São deveres dos associados.

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e as resoluções da Diretoria.
- II. Zelar pelo patrimônio moral e material do Instituto.
- III. Cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades desta Entidade.
- IV. Pagar, salvo os associados beneméritos, as contribuições fixadas pelos Órgãos competentes.

Art. 9º - O associado que mantiver conduta desabonadora diante dos princípios de moral e ética divulgados pelo Instituto Renato Borghetti de Cultura e Música – IRB, terá uma suspensão de 90 dias, a ser aplicada pela diretoria.

Parágrafo único - Os associados que deixarem de pagar 3 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, das contribuições associativas, ou descumprirem as disposições do presente estatuto, poderão ser excluídos do quadro da Entidade, por ato da Direção, com recurso para Assembléia Geral.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações financeiras, de qualquer natureza, do Instituto.

Art. 11º - Os diretores e demais membros da administração do Instituto não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que vierem a contrair, em nome da Entidade, em virtude de ato regular de gestão.



CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 12º - O patrimônio do Instituto é constituído por:

- I – valor comercial da marca “Renato Borghetti”
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, dotações públicas, legados, aquisições, ou por qualquer outro meio lícito.



Art. 13º – As fontes de recursos para a manutenção do Instituto Renato Borghetti de Cultura e Música – IRB serão as elencadas abaixo:

- I. Taxa de inscrição e anuidades associativas estabelecidas em resolução da Diretoria;
- II. Fundo de auto-sustentabilidade, que se dá através de atividades comunitárias, contribuições espontâneas, promoções de eventos, vendas de produtos fabricados da própria entidade e contribuições dos associados;
- III. Quaisquer outros meios não vedados em Lei ou por este Estatuto;
- IV. Captação de Recursos na área social e cultural;
- V. Recursos oriundos da Lei de Incentivo à Cultura;
- VI. Financiamento de fundos para terceiro setor, no Brasil e no Exterior;
- VII. Convênios.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - São órgãos dirigentes do Instituto:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Comunitário.

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 15º - Da Assembléia Geral será:

- I – Ordinária e
- II – Extraordinária

Art. 16º – A Assembléia Geral poderá ser convocada por carta postal ou eletrônica, ou por edital, com antecedência mínima de 10 dias à data de sua realização.



Parágrafo Único: A Assembléia Geral será realizada:



- I. Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) do corpo associativo.
- II. Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 17º – Compete à Assembléia Geral Ordinária.

- I. Eleger, a cada 04 (quatro) anos, no mês de dezembro, os membros da Diretoria e, a cada (três) anos, os membros do Conselho Comunitário, e dar posse aos eleitos.
- II. Apreciar, anualmente, no mês de março, as contas e relatório da Diretoria, relativos ao ano fiscal anterior; aprovar o programa geral de atividades do Instituto para o exercício subsequente, bem como seu orçamento.
- III. Decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado, promovida pela Diretoria.
- IV – Aprovar operação de crédito, assunção de obrigação financeira, compra de bens para o patrimônio, acima do valor de alcada fixado à Diretoria.
- V – Os demais casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Para a deliberação da matéria constante do (inciso III), deste artigo, será assegurado ao associado o direito a ampla defesa.

Art. 18º – As deliberações da assembléia são, desde logo, válidas e eficazes entre os associados, mas só valerão face a terceiros após seu registro no cartório competente.

Art. 19º – Compete à Assembléia Geral Extraordinária

- I. Alterar o presente estatuto.
- II. Destituir, mediante a decisão fundamentada, membro da Diretoria, assegurado o direito à ampla defesa.
- III – Autorizar a venda de bens, de qualquer valor do patrimônio do Instituto.
- IV. Deliberar acerca da dissolução de Entidade e destinação de seus bens.

Parágrafo 1º: As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, IV, deste artigo, só serão tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária mediante o voto de 2/3 (dois terços) do corpo de associados, em primeira convocação, ou, no mínimo, metade daqueles, nas convocações posteriores.



Parágrafo 2º: A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por ato da Diretoria do Instituto ou mediante solicitação fundamentada de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros do corpo de associados.

Art. 20º – Nas Assembléias Gerais só poderá votar e ser votado o associado que estiver em dia com o pagamento da anuidade previstas neste Estatuto e com as demais obrigações.



SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 21º – a Diretoria do Instituto tem a seguinte composição:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Diretor Administrativo e Financeiro

IV – Diretor de Marketing (ou de Promoções)

Parágrafo 1º: As decisões da Diretoria, salvo disposições expressas em contrário, serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 2º: A Diretoria do Instituto reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana de cada mês, para deliberar sobre os assuntos da Entidade e, extraordinariamente, a requerimento de qualquer dos integrantes do corpo de associados, para apreciar assunto de real interesse da Entidade.

Parágrafo 3º: As reuniões da Diretoria serão marcadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, devendo, no ultimo caso, ser aprazadas para dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrada do pedido.

Parágrafo 4º: Em qualquer hipótese, as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua realização.

Parágrafo 5º: Os Diretores terão autonomia para organizar suas respectivas áreas e gerenciar os trabalhos necessários para cumprir com suas funções, respeitadas as disposições deste Estatuto e os orçamentos aprovados para cada exercício fiscal.

Art. 22º – Compete À Diretoria:

- I. Aprovar nomes para associados efetivos;
- II. Examinar e discutir orçamentos, demonstrações de receitas e despesas, e situação patrimonial;
- III. Examinar contratos de serviços de terceiros;
- IV. Fixar preços, taxas e o valor de contribuições por ela instituídas.
- V. Aprovar a celebração de convênios;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- VII. Decidir sobre outros assuntos previstos neste Estatuto como de sua competência;
- VIII. Resolver casos omissos, fora das atribuições da Assembléia Geral;
- IX. Elaborar cronograma de eventos.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em tudo que se referir aos assuntos de interesse da Entidade, representar seus interesses perante todo e qualquer órgão e Instituição pública ou privada, autoridades governamentais, de qualquer nível constitucional.
- II- Firmar convênios, acordos, ajustes e/ou termos de parceria de interesse da Entidade, nos termos deste Estatuto, isolada ou em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- III – Convocar assembléias gerais extraordinárias, sempre que isso for deliberado pela Diretoria ou for requerido por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar e serem votados.
- IV. Contratar e demitir funcionários, submetendo, previamente seus nomes à Diretoria.
- V. Executar e fazer executar as deliberações das assembléias gerais.
- VI. Promover a execução dos objetivos da entidade.
- VII – movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os recursos financeiros da Entidade.
- VIII. Supervisionar as atividades dos outros diretores.
- IX. Propor modificações ao presente Estatuto, a ser deliberado pela Assembléia Geral.

Art. 24º – Compete ao Vice-presidente:



- I. Substituir o presidente em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga.
- II. Comparecer às reuniões de Diretoria, votando as matérias discutidas.
- III- Colaborar com o presidente em todas as atividades de interesse do Instituto.
- IV. Apresentar proposições, projetos, sugestões para a mais fecunda atuação do Instituto.
- V. Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.



Art. 25º – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Cuidar das finanças, documentos e escrita da entidade, opinando sobre as receitas e as despesas relativas às iniciativas de caráter oneroso.
- II. Movimentar, em conjunto com o Presidente, os recursos financeiros da entidade.
- III. Elaborar o planejamento da estrutura orgânica e institucional do IRB, assim como os seus orçamentos para cada exercício social.
- IV. Coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras do IRB.
- V. Informar à Diretoria, à Assembléia Geral e aos associados sobre a situação financeira da Entidade, e prestar esclarecimento, quando solicitado;

Art. 26º - Compete ao Diretor de Marketing (ou de Promoções)

- I – Elaborar projetos de divulgação e conscientização da cultura, criando um ambiente favorável e propício para o desenvolvimento da conscientização e educação dentro de temas intimamente relacionados ao Instituto Renato Borghetti de Cultura e Musica – IRB;
- II – Planejar, organizar e executar ações ligadas à cultura e à arte do Instituto Renato Borghetti de Cultura e Musica – IRB; e
- III – Prestar orientação e assessoramento em diversos eventos ligados à arte e à cultura.

SEÇÃO III

Do Conselho Comunitário

Art. 27º – O Conselho Comunitário é integrado por 05 (cinco) membros, sendo todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados fundadores e/ou Efetivos, não integrantes de outros órgãos da Administração, sendo que um deverá ser, necessariamente, descendente do familiar de

8

Renato Becker Borghetti, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.



Art. 28º – Compete ao Conselho Comunitário.

I - Representar ante a Diretoria e Assembléia Gerais do IRB, o pensamento, a opinião, as aspirações da família de Renato Becker Borghetti, buscando estreitar os vínculos de mútuo entendimento, sintonia e solidariedade, na realização dos objetivos sociais do Instituto.

II- Participar intensamente das atividades do IRB, através de sugestões críticas, proposições de trabalho, alteração de rumos, opinando sobre as atividades realizadas.

III- reunir-se com a Diretoria sempre que haja matéria relevante, alheia às atribuições das Assembléias Gerais.

IV – Propor, fundamentalmente, à Assembléia Geral competente censura ou destituição de membro da Diretoria, por quebra dos deveres do mandato.

Parágrafo Único – O conselho comunitário, em primeira reunião após a posse, elegerá um de seus membros para coordenar as atividades desse órgão.

CAPITULO VI

Das Eleições

Art. 29º – A Diretoria será eleita, mediante votação secreta, para mandato de 04 (quatro) anos, no mês de dezembro, pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - O regulamento das eleições será comunicado aos eleitores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º - O prazo de inscrição das candidaturas é de 10 (dez) dias, contados da convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - É vedado o acúmulo de cargos na Diretoria na mesma gestão.

Art. 30º – Não será admitido como candidato a cargos da próxima Diretoria e conselho Comunitário o associado que:

I – Estiver em débito com a entidade.

II- Tiver menos que 5 (cinco) anos como associado do IRB.

III- não ter comparecido, a pelo menos, 3/5 (três quintos) das Assembléias Gerais realizadas no período.

Art. 31º – Os membros da Diretoria podem se candidatar à reeleição sem se afastar do cargo, sendo-lhes vedado, em qualquer caso, o exercício da presidência da Assembléia Geral Extraordinária convocada para as eleições a que concorram.



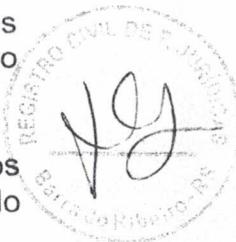
Parágrafo Único – Na hipótese desse artigo, a presidência será exercida por associado indicado na própria Assembléia.



Art. 32º – A apuração será realizada por 3 (três) escrutinadores, nomeados pelo presidente da Assembléia e na presença dos candidatos, ou de seus delegados representantes, se eles assim o desejarem.

Art. 33º – Salvo disposição em contrário da Assembléia Geral, a posse dos candidatos eleitos será efetuada no prazo de até 8 (oito) dias após o registro da ata da Assembléia Geral em que ocorreu o pleito, no cartório competente.

Parágrafo Único – Em caso de retardo anormal nesse registro, sem culpa dos Órgãos do Instituto, dar-se-á posse provisória aos eleitos, independente do referido registro.



CAPITULO VII

Da Publicidade dos Atos da Entidade

Art. 34º – A Entidade dará publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS e Receita Federal, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 35º – Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a Entidade deverá:

I – Permitir a fiscalização de suas contas, pelo Conselho Comunitário, Assembléia Geral, admitida a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário.

II – Prestar contas aos Órgãos legalmente competentes, de todos os recursos e bens de origem publica recebido, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República.

CAPITULO VIII

Da Dissolução da Entidade

Art. 36º – A Entidade poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 17, inciso IV, do presente Estatuto.

Art. 37º – Na hipótese de dissolução da Entidade, a marca Renato Borghetti retornará ao domínio de seus anteriores proprietários, co-formadores deste instituto, ou a seus descendentes em linha reta, sem limite de geração.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente será destinado para o MTG (Movimento Tradicionalista



Gaúcho), inscrito no CNPJ/MF nº 87.923.587/0001-99, com sede na Rua Guilherme Schell, nº 60, Bairro Santo Antônio, em Porto Alegre/RS, CEP:90640-040.



CAPITULO IX

Disposições Gerais

Art. 38º – O exercício social da Entidade terá inicio no dia 1º de janeiro e termino no dia 31 de dezembro, de cada ano.

Art. 39º – Em caso de vaga ou impedimento, a qualquer tempo, em cargo da diretoria, o lugar será provido, por escolha desse Órgão, entre os associados que, a critério de seus membros, hajam demonstrado particular dedicação aos interesses do Instituto.

Art. 40º – Os membros da Administração, do Conselho Comunitário e associados do Instituto não receberão, a qualquer título, remuneração financeira ou de outra qualquer natureza pelos serviços prestados à entidade, ou em seu nome exercido perante terceiros.

Art. 41º – A vedação de que trata o parágrafo único do art. 7º deste Estatuto só entrará em vigor para o terceiro mandato da Diretoria e Conselho Comunitário.

Art. 42º - As alterações do Estatuto da Instituição somente entrarão em vigor após o seu registro junto ao Registro das Pessoas Jurídicas.

Renato Becker Borghetti
Presidente

Rosângela Chaves da Roz
OAB/RS sob o nº 76.191
Advogada



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA BARRA DO RIBEIRO-RS

Protocolado nº 2679, Livro A-3, em 01/09/2020. Averbado o(a)
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, sob nº AV-01-298, Livro A-6, às fls.
127. Barra do Ribeiro/RS, 08 de outubro de 2020. Emol.Total: R\$
66,26 + R\$ 3,30 = R\$ 69,56
Averbacão PJ s/fins economicos: R\$ 63,10 (0036.04.2000005.00047
= R\$ 3,30)

Fabio Pereira Cervelin - Reg. Público
 Tatiane Carneiro Souto - Reg. Substituta
 Alam Silva Dias - Escrevente Autorizado

